



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.054/PMMA/2.011, DE 27 DE JUNHO DE 2.011.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA
ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA, DE QUE TRATAM O INC VIII DO ART. 30 E ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTATUTO DAS CIDADES E A LEI 11.977/2001, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº. 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade, fica instituído o Programa de Regularização Fundiária da Área Urbana Consolidada, que objetiva ordenar e desenvolver as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo ao cidadão de Ministro Andreazza o direito à terra e à moradia.

Art. 2º. O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA consiste no conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização da área urbana consolidada e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. A área urbana consolidada é composta dos lotes rurais que formam o perímetro urbano de Ministro Andreazza.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar instrumentos administrativos e judiciais céleres para regularização fundiária da área urbana consolidada a fim de simplificar o processo de regularização fundiária, podendo indenizar, por meio de processo administrativo o detentor atual do domínio (doadores de área consolidada ou os respectivos sucessores da propriedade) pelos ônus suportados pelo domínio por mais de 25 (vinte e cinco) anos de área de posse do Município, no valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por hectare transmitido.

Parágrafo único. Para fazer jus a indenização as partes detentoras do domínio deverão transmitir a propriedade ao Município até 180 (cento e oitenta) dias da publicação

desta Lei, como forma de contribuir para a celeridade do processo de regularização fundiária da área urbana de Ministro Andreazza.

Art. 5º. A dotação orçamentária para cobrir as despesas com o Programa de Regularização Fundiária da Área Urbana Consolidada do Município de Ministro Andreazza correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 27 de junho de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/06/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.